



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR PEDRO MATOS

0036/2025

EMENDA SUPRESSIVA Nº. _____

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 0030/2025

SUPRIME O INCISO VI DO §5º DO ART. 197 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 159, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013, CONSTANTE DO ART. 14 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0030/2025, QUE TRATA DA RETENÇÃO NA FONTE NO ÂMBITO DO REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO.

A Câmara Municipal de Fortaleza aprova:

Art. 1º. Fica suprimido o inciso VI do §5º do art. 197 da Lei Complementar nº 159, de 26 de dezembro de 2013, constante do art. 14 do Projeto de Lei Complementar nº 30/2025.

Art. 197. [...]

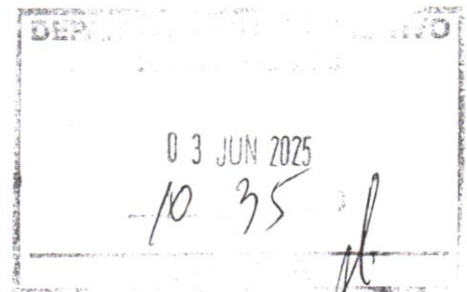
§5º. [...]

~~"VI - sujeição à retenção de tributo na fonte. (AC)."~~

Ao DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em ____ de _____ de 2025.

Pedro u.c.

PEDRO MATOS
VEREADOR - AVANTE





CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR PEDRO MATOS

JUSTIFICATIVA

A presente emenda supressiva tem por finalidade corrigir um dos dispositivos mais excessivos e desproporcionais contidos no Projeto de Lei Complementar nº 30/2025, que é o inciso VI do §5º do art. 197.

O referido dispositivo autoriza que o contribuinte submetido a regime especial de tributação, arrecadação e fiscalização seja obrigado à retenção compulsória de tributos na fonte, mecanismo que, além de altamente gravoso, transfere, de forma permanente, o ônus do recolhimento tributário para terceiros tomadores de serviços.

A regra, na prática, afeta diretamente a competitividade, o fluxo de caixa e a autonomia financeira de empresas, inclusive daquelas que estejam regulares, mas que, por critérios subjetivos ou operacionais, venham a ser incluídas em regime especial.

Além disso, a manutenção desse dispositivo desestimula a atividade econômica, gera riscos jurídicos, afeta a liberdade empresarial e infringe os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da livre iniciativa e do desenvolvimento econômico, além de extrapolar os limites razoáveis do poder de polícia tributária.

A supressão do inciso VI não compromete o controle fiscal, que continuará assegurado pelas demais medidas já previstas no regime especial, tais como:

- monitoramento intensificado,
- obrigação de apresentação de documentos,
- controle mais rigoroso das operações,
- aplicação de sanções regulares em caso de inadimplemento.

Portanto, a presente proposta reafirma o compromisso com a responsabilidade fiscal equilibrada, preservando a arrecadação sem impor excessos que prejudiquem o ambiente de negócios e a geração de emprego e renda em Fortaleza.